



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 395, DE 12/12/1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro, DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 28% (vinte e oito por cento) o percentual de atualização a ser aplicado sobre o IPTU e demais tributos e taxas municipais como base de cálculo para o ano de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 12 de dezembro de 1995.

Edmar dos Santos Serafim
- PREFEITO -